

10

Ubiratã | 10 de abril de 2010

## Republicação Editais

### PREFEITURA DE ALTAMIRA DO PARANÁ

#### DECRETO N° 74/2010

Súmula: Declara Ponto facultativo nas Repartições Municipais no dia 10 de Abril de 2010.  
Prefeito Municipal

#### LEI N° 324/2010 DE 01/04/2010

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre municípios de Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Iretama, Laranjal, Manoel Ribeiro, Marquinhos, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Santa Maria do Oeste e Turvo, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural e urbano sustentável dos Municípios que compõem a Região Central do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Altamira do Paraná, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRÔ, ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em 16 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 1º O Consórcio previsto no caput deste artigo,

criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços, visando planejamento, a regulação, execução e fiscalização de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e desenvolvimento urbano e rural sustentável de região central do Paraná.

§ 2º A presente ratificação do Protocolo de Intenções, que faz parte integrante desta lei, converte-se em Constitutivo do Consórcio.

§ 3º Aplica-se ao Consórcio Público, o disposto na Constituição Federal, Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal destinará o valor máximo anual de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ao contrato de rateio do CIDCENTRÔ.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.003.2006 – Atividades Operacionais e coordenação geral administrativa

VI – Investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue hemorrágica;

VII – coleta e envio de material de suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiológica da Dengue.

Art. 3º – Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue (aedes aegypti e aedes albopictus), observando-se, ainda, as seguintes exigências específicas:

I – os responsáveis por bancharias, empresas de recarregamento, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins ficam obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores referidos neste artigo;

II – aos responsáveis por comitês compete orientar as pessoas para que não mantenham sobre os túmulos quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retinham água;

III – os responsáveis por obras de construção civil e por tempo devem adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coletões líquidas, originadas ou não de chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água;

IV – os responsáveis por imóveis dotados de piscinas devem manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos;

V – nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, instalações públicas ou privadas, bem como nos respectivos terrenos em que existam cabos d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos;

Art. 4º – O Poder Executivo municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando a impedir hábitos e práticas que exponham ou possam expor a população.

ao risco de contrair doenças relacionadas ao aedes aegypti ou ao aedes albopictus.

3. Evite posteriores aborrecimentos e despesas com cobrança judicial, procure o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Cantú, nº 00, Centro, de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

RESOLUÇÃO N° 01, de 25 de Março de 2010, do

Conselho Municipal de Saúde do Município de Altamira do Paraná.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual

de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Altamira do Paraná, relativas ao exercício de 2009, e prescreve as providências que enumera.

O Plano do Conselho Municipal de Saúde de Altamira

do Paraná, em reunião ordinária realizada em 25 de

Março de 2010, no uso das prerrogativas conferidas

pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº

8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 06/1991;

Considerando o art. 77, § 3º do Ato das Disposições

Constitucionais Transitorias à Constituição Federal,

com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29,

de 13 de setembro de 2000;

Art. 1º Para Atender o disposto no Artigo 1º desta LEI, servirá como recurso, o Superávit das Fontes 101 no valor de R\$ 28.551,05, fonte 1501 no valor de R\$ 60.000,00, fonte 745 no valor de R\$ 18.000,00, fonte 752 no valor de R\$ 98.686,54 e fonte 753 no valor de R\$ 99.265,57 apurados em 31-12-2009.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná-Pr, em 31 de Março de 2010.

João Paulo de Castro Klipe

Prefeito Municipal

ANEXO I

#### NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO / AVISO DE COBRANÇA

APREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.068.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, 180, centro, cidade de Altamira do Paraná, comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, representada legalmente pelo prefeito municipal, Sr. JOÃO PAULO DE CASTRO KLYPE, através deste instrumento NOTIFICA, Vossa Senhoria, do seguinte fato:

1. Vossa Senhoria será inscrito (e) na dívida ativa do

município, por consequência dos lançamentos do(s) tributo(s), realçados na NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA

em anexo, de sua responsabilidade;

2. Informamos-lhe que foi prorrogado o prazo para ade-

são ao programa de recuperação fiscal, REFIS/ALTA,

que irá até o dia 30 de maio de 2010;

SUPLEMENTAÇÃO

06.004.12.361.0074.2026 – MANUTENÇÃO DO TRANS-

PORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material

Permanente .....R\$ 22.000,00

Total Suplementação: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil

R\$ 00,00) reais, devidamente pagos, no dia 25 de Março de 2010, do

Conselho Municipal de Saúde do Município de Altamira

do Paraná.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual

de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município

de Altamira do Paraná, relativas ao exercício de 2009,

e prescreve as providências que enumera.

O Plano do Conselho Municipal de Saúde de Altamira

do Paraná, em reunião ordinária realizada em 25 de

Março de 2010, no uso das prerrogativas conferidas

pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº

8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 06/1991;

Considerando o art. 77, § 3º do Ato das Disposições

Constitucionais Transitorias à Constituição Federal,

com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29,

de 13 de setembro de 2000;

Considerando o item IV, do art. 4º, da Lei Federal nº

8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber

os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os

municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080,

de 19/09/90; Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº

2.047, de 05 de novembro de 2002;

Considerando o § 4º do art. 4º da Portaria do Ministério

da Saúde, nº 3.085, de 1º de dezembro de 2006, que

estabelece os instrumentos básicos do sistema de pla-

nificação no âmbito do Sistema Único;

Considerando as orientações e definições da Portaria

do Ministério da Saúde, nº 3.332, de 28 de dezembro de

2006 e demais normas correlacionadas ao Pacto de

Gestão SUS;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo

Municipal de Saúde de Altamira do Paraná, referentes

ao ano de 2009.

Art. 2º Alertar que a reincidência dos apontamentos

de que tratam os incisos dos artigos 1º e 2º, desta

Resolução, poderá ensejar a desaprovação do Rela-

tório Anual de Gestão no exercício de 2009, sem

prejuízo da adoção das medidas administrativas e

Judiciais, conforme o grau que o caso determinar;

Altamira do Paraná, 25 de Março de 2010.

Fernando Barbosa Djniz